



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2846/2016

(Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal e suas autarquias a celebrar convênio com empresa especializada na prestação de serviços de agentes de integração pública como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do Instituto do estágio)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal e suas autarquias autorizados a celebrar convênio com empresa especializada na prestação de serviços de agentes de integração pública como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do Instituto do estágio de estudantes.

Art. 2º O estágio de que trata o artigo anterior será o definido no art. 1º, § 1º e 2 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

Art. 3º O convênio celebrado com a empresa especializada prestadora de serviços deverá estabelecer em suas cláusulas as condições impostas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2.008 e demais disposições aplicáveis à espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2419/2009.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 04 de Outubro de 2016.

Francisco Antonio Passarelli Momesso
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

Sandra Maria Molina Martins Sanches
Diretora